

CARAVANA

Na escola, cabem **TOD@S**



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

CAODEC

Centro de Apoio Operacional
de Defesa da Educação e Cidadania

Ministério Público do Estado do Piauí

Procurador-Geral de Justiça

Cleandro Alves de Moura

Subprocurador-geral de Justiça Institucional

Hugo de Sousa Cardoso

Corregedor-geral do MPPI

Luís Francisco Ribeiro

Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)

Fernando Melo Ferro Gomes

Chefe de Gabinete

Cláudia Seabra

Equipe Caodec

Coordenadora

Flávia Gomes Cordeiro

Servidores

Layla Catarina Bezerra Rodrigues Leônidas

Cynthia Prado de Almeida

Liana Carvalho Sousa

Lia Raquel Carvalho Sousa Mourão

Estagiário

Adamilton Lima Borgneth

Colaboradores

Andressa Kerllen Nunes Silva

Marcos Vinícius Lima Vieira

Conceitos

Pessoa com Deficiência: é a que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode sofrer obstrução de seu direito de participar plena e efetivamente na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015);

Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: aquela que possui síndrome clínica caracterizada como deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, sendo considerada pessoa com deficiência para os fins legais (Art. 1º, § 1º, § 2º da Lei do Autismo nº 12.764/12);

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 3], I, da LBI);

Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (art. 3º, XIII, da LBI);

Discriminação em razão da deficiência: toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (art. 4º, § 1º, da LBI);

Educação Especial: modalidade da educação escolar, parte integrante do sistema educacional vigente, dever do Estado e da família é compreendida como um processo educacional definido por um projeto pedagógico que assegura recursos e serviços educacionais especializados, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar, de modo a garantir a educação escolar em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, bem como para favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos

educandos que apresentam necessidades educacionais especiais. (Art. 1º da Resolução CEE/PI nº 146/2017).

Fundamentos Constitucionais

A cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Brasileira, que tem por objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e, ainda, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, direito primordial consagrado do chamado Princípio da Igualdade, ao teor dos artigos 1º e 3º, da Constituição Federal.

A educação inclusiva para pessoas com deficiência está prevista na Constituição da República, a partir da determinação constitucional de que o ensino é baseado em igualdade de condições de todos para o acesso e permanência na escola (artigo 206, inciso I), sendo direito de todos (artigo 205) e com a garantia de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 208, inciso III).

No mesmo sentido, a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, estabelece que, para efetivar o direito à educação sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, deve ser assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo da vida (artigo 24), não podendo a pessoa ser excluída do sistema educacional geral sob a alegação de deficiência (artigo 24,2, a), e que sejam providenciadas as adaptações razoáveis necessárias a cada caso (artigo 24, 2, c), bem como medidas de apoio individualizadas e efetivas de acordo com a meta de inclusão plena (artigo 24, 2).

Modelo médico e modelo social da deficiência

A Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro novo conceito de pessoa com deficiência, dessa vez de status constitucional, assim definido em seu artigo 1º:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito

pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O novo conceito, inclusive adotado pela Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, prioriza a dimensão social, em detrimento do conceito unicamente médico de pessoa com deficiência, como era a prática até então.

Nesse contexto, o núcleo da definição passou a ser a interação dos impedimentos que as pessoas têm com as diversas barreiras sociais, tendo como resultado a obstrução da sua participação plena e efetiva na sociedade, em condição de igualdade com as demais pessoas. A deficiência não é mais, assim, vista como algo intrínseco à pessoa, como pregavam as definições puramente médicas; a deficiência está na sociedade, não na pessoa.

Público Alvo da Educação Especial

Compreendido que a educação é para todos e que cada aluno deve ser atendido de acordo com suas necessidades específicas, importante identificar o público-alvo da educação especial.

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008, p. 15) afirma que consideram-se alunos com deficiência àqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

Incluem-se nesse grupo, alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil.

Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas:

intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Atendimento Educacional Especializado – AEE

Na perspectiva de uma educação inclusiva, não se espera mais que a pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação se integre por si mesma, mas que o ambiente educacional se transforme para possibilitar essa inserção, ou seja, esteja devidamente preparado para receber a todas as pessoas, indistintamente.

Portanto, a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização desses estudantes, tanto no Sistema de Ensino Público quanto no Privado.

Tais serviços são denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado na própria escola, integralmente, das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

O AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. (NOTA TÉCNICA–SEESP/GAB/Nº 11/2010e Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011).

Para favorecer a efetivação desse atendimento foram criadas as salas de recursos multifuncionais, que são espaços compostos de equipamentos, mobiliários e materiais (didáticos e pedagógicos), cuja finalidade é promover condições de acesso para a participação e aprendizagem dos alunos com necessidades especiais no processo de aprendizagem.

As mencionadas salas devem funcionar preferencialmente na própria escola, no contraturno, porém, também é possível convênio com entidades especializadas.

Em âmbito Estadual, a Resolução nº 146/2017-CEE/PI, que Fixa normas para a Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Piauí dispõe: para a identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes e para a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, cabe ao corpo docente e à equipe técnica da escola realizar a avaliação pedagógica do estudante, com colaboração da família, e, quando necessário, a avaliação complementar com a cooperação de equipe multidisciplinar do setor da Educação Especial, da Secretaria Estadual da Educação - SEDUC-PI, Secretarias Municipais de Educação e órgãos afins, assim como devem ser considerados, de forma adicional mas não determinante, laudos médicos e de profissionais especializados externos ao Sistema. (art. 5º)

Não se pode entender como imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico, devendo a avaliação ser biopsicossocial e não baseada no modelo médico já superado. (NOTA TÉCNICA Nº 04/2014/MEC/SECADI)

Profissional de Apoio Escolar

Com vistas à promover de forma mais efetiva a inclusão dos alunos com deficiência, a LBI estabelece que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio.

A mesma Lei define tal profissional como sendo: “pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas”.

Especificamente no que diz respeito à pessoa com transtorno do espectro autista, a previsão legal está na Lei nº 12.764/2012, art. 3º, parágrafo único: em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do

espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Entretanto, não é obrigatória a concessão do profissional de apoio escolar a todas as pessoas com deficiência.

A necessidade da disponibilização do profissional deve ser avaliada pela equipe pedagógica nos mesmos termos do já orientado quanto ao AEE.

Caso a avaliação conclua pela concessão do profissional, o mesmo deverá ser disponibilizado por qualquer instituição de ensino, seja ela pública ou privada, sem que haja a cobrança de qualquer mensalidade, anuidade ou outra forma de pagamento referente ao atendimento educacional especializado.

No entanto, pode ocorrer a hipótese de a escola ter aluno com deficiência, que não necessita de auxílio extra, gozando de independência e autonomia, sendo dispensável a presença do profissional de apoio escolar.

Nesse sentido, muito importante o recente Enunciado aprovado pela Comissão Permanente de Educação - COPEDUC – CNPG, em 27/10/2022, que assim verbera:

“A análise sobre a necessidade de oferta de profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado deve se dar na perspectiva do conceito social de deficiência, preconizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e no bojo da elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado, não sendo laudo ou prescrição médica fundamento para tal fim, pois essa análise é de cunho estritamente educacional. Assim, as estratégias pedagógicas e de acessibilidade deverão ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem, conforme Notas Técnicas nº 19/2010 e 24/2013 do MEC.”

Legislação

Legislação Federal

Lei nº 8.069/1990 (artigos 4º, 53, 54, 208) - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei nº 13.146/2015 (artigos 8º, 27, 28) - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei nº 12.764/2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Decreto nº 8.368/2014 - Regulamenta a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Lei nº 10.436/2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Decreto nº 5.626/2005 - Regulamenta a nº Lei 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Lei nº 7.853/1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Decreto nº 3.298/1999 - Regulamenta a Lei nº 7.853/1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Lei nº 10.845/2004 - Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

Lei nº 12.319/2010 - Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Lei nº 9.394/1996 (artigos 58, 59 e parágrafo único do artigo 60) - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei nº 13.005/2014 Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Decreto nº 3.956/2001 - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Resolução CNE nº 1/2002 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, definindo, também, que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Portaria MEC nº 2.678/2002 - Aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Decreto nº 5.296/2004 - Estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Decreto nº 6.094/2007 - Estabelece, dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

Decreto nº 7.611/2011 - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Decreto nº 6.949/2009 Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo

Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Resolução CNE nº 4/2009 Institui diretrizes operacionais para o AEE na Educação Básica, que deve ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular.

Legislação Estadual

Constituição do Estado do Piauí (artigos 215, 216, 217) Lei nº 6.733/2015 - Aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências.

Lei nº 6653/2015 (artigos 36 a 51) - Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí e dá outras providências.

Decreto nº 13.113/2008 - Estabelece o Compromisso do Estado do Piauí pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, em regime de cooperação com os Municípios, Estados, Distrito Federal e União e, institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGPD, e dá outras providências.

Lei nº 6.372/2013 - Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Lei nº 6.289/2012 - Torna obrigatória a disponibilização de assentos especiais para portadores de deficiência nas instituições de ensino do Estado do Piauí.

Lei nº 6.284/2012 - Obriga a inclusão de literaturas impressas no Sistema Braille e em áudio no acervo de todas as bibliotecas públicas, privadas, universitárias e escolares do Estado do Piauí.

Lei nº 6.274/2012 - Institui o Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial.

Lei nº 5.663/2007 - Assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência.

Resolução nº 146/2017 - CEE/PI - Fixa normas para a Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

Questionamentos sobre Educação Inclusiva

1 - Você sabia que a legislação brasileira afirma que não se pode negar matrícula escolar de educando em função de sua deficiência?

Tal prática, se ocorrida, pode configurar crime previsto na Lei n.º 7.853/89, alterada pela Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. Não obstante, a escola\diretora poderá ser processada nas esferas cível (ação de indenização e multa) e administrativa (processo administrativo disciplinar).

2- Você sabia que toda escola, seja ela particular ou pública, tem a obrigação legal de ofertar educação especial e preparar seus profissionais para essa demanda?

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015), tanto as instituições públicas como as privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, devem garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem das pessoas com deficiência e altas habilidades.

3 - Você sabia que, apesar de não existir legislação que defina a média para aprovação do educando com necessidades educacionais especiais, não é possível sua aprovação automática? Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 9.394/96) afirma que deve haver igualdade de condições para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola, a avaliação desse público, nesse contexto, poderá ser diferente dos demais alunos, devendo ser adaptada à sua condição, levando-se em conta os seus limites e possibilidades de aprendizagem.

4 - Você sabia que a escola tem a obrigação de elaborar um plano de ensino individualizado para todo estudante com necessidades educacionais especiais?

Tal Plano, que, usualmente, é denominado PEI (Plano de Ensino Individualizado), deve ser elaborado pelo professor e deve conter as organizações pedagógicas, com suas adaptações metodológicas e curriculares, assim como os procedimentos avaliativos condizentes com as necessidades e funcionalidade do educando e as metas que o mesmo deverá atingir.

5 - Você sabe o que é Atendimento Educacional Especializado (AEE)?

Esse direito, deve ser assegurado durante todo o período escolar, e em salas de recursos multifuncionais em turno oposto, na própria escola), em outra

unidade de ensino ou em centros de atendimento educacional especializado, cujo trabalho objetiva contribuir para eliminar as barreiras que impedem o acesso e permanência na escola. Além disso, o AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família, e ser elaborado e executado, quando necessário, em articulação com o professor da sala regular e com as demais políticas públicas, a fim de atender às necessidades específicas de cada aluno. (Art. 58, da Lei nº 9394/96, NOTA TÉCNICA–SEESP/GAB/Nº 11/2010e Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011)

6- Você sabia que o AEE não substitui o atendimento médico especializado que um educando público-alvo da educação especial possa vir a necessitar?

O atendimento ofertado pela Sala de Recursos Multifuncionais de uma escola ou de um Centro de Atendimento Educacional Especializado é prestado por profissional da área da educação, não anulando eventual atendimento de saúde.

7 - Você sabia que a sala de recursos multifuncionais não é uma sala de aula comum ou classe especial, nem possui a finalidade de reforço escolar ou mediação de conflitos?

É, na verdade, um espaço organizado, com recursos pedagógicos diversos, que oferece atividades programadas pelo professor especializado em articulação com a equipe pedagógica da escola, possibilitando, ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, a superação de obstáculos que possam vir a impedir a sua permanência na escola. Esses educandos devem estar na sala de aula comum e na Sala de Recursos, uma vez que o trabalho realizado nessas salas não substitui a escolarização do professor de classe comum.

8 - Você sabia que as instituições especializadas não realizam o mesmo trabalho que a escola comum?

Essas instituições promovem acompanhamento multidisciplinar, objetivando o desenvolvimento integral do aluno público-alvo da educação especial, por meio da oferta do AEE, que deve atuar de forma articulada com o ensino comum, sem substituí-lo.

9 - Você sabia que a escola não é apenas local para a socialização dos educandos com deficiência?

Os estabelecimentos de ensino são locais destinados ao exercício do direito à aprendizagem por parte desses educandos, dentro do seu ritmo, com

as adaptações que se fizerem necessárias. A socialização, que ocorre, também, dentro da escola, se dá em outros locais, como parques e praças, beneficiando a todos, com e sem deficiência.

10 - Você sabia que nem todo aluno com deficiência necessita de profissional de apoio escolar?

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015), ficou definido que essa pessoa deve auxiliar o aluno nos momentos de higiene, alimentação e locomoção. Além disso, ele deve atuar em todas as tarefas escolares que forem necessárias e em todas as modalidades e níveis de ensino, tanto na escola pública como na particular. Essa contratação é um dever da instituição de ensino, mediante comprovada necessidade do educando. Por isso, é proibido cobrar da família qualquer mensalidade ou anuidade referente à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado.

Modelos

1. ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DE ALUNO COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL

A) Informações referentes ao aluno:

- Idade, ano/série, tipo de deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação, e outros.

B) Informações coletadas do/sobre o aluno:

- O aluno gosta da escola?
- Tem amigos? Tem um colega predileto?
- Quais as atividades que ele mais gosta de fazer?
- Para ele, que tarefas são mais difíceis?
- Por quê?
- O aluno é capaz de expressar suas necessidades, desejos e interesses? De que maneira?
- O aluno costuma pedir ajuda aos professores? Por quê?
- Qual é a opinião do aluno sobre seus professores?

- Por que ele acha importante vir à escola e estudar nela?
- Está satisfeito com os apoios (material pedagógico especializado, equipamentos, informática acessível, intérprete, outros atendimentos) que dispõe no momento? Desejaria ter outros? Quais?

C) Informações coletadas da/sobre a escola:

- O aluno participa de todas as atividades e interage em todos os espaços da escola? Como? Se não participa, por quê?
- Das atividades propostas para a turma, quais ele realiza com facilidade e quais ele não realiza ou realiza com dificuldades? Por quê?
- Como é a participação do aluno nas atividades propostas à sua turma?
- Participa das atividades integralmente, parcialmente ou não participa?
- Quais são as barreiras impostas pelo ambiente escolar?
- Que tipo de atendimento educacional e/ou clínico o aluno já recebe e quais são os profissionais envolvidos?
- O que os professores pensam sobre interesses e expectativas do aluno em relação à sua formação escolar?
- Como é esse aluno do ponto de vista social, afetivo, cognitivo, motor, familiar e outros? Qual a avaliação que o professor de sala de aula faz sobre o desempenho escolar desse aluno?
- Quais as preocupações apontadas pelo professor de sala de aula e quais os apoios que ele sugere para que o aluno atinja os objetivos educacionais traçados para sua turma?
- Como a comunidade escolar percebe a interação do aluno com seus colegas de turma?
- Quais as expectativas escolares do professor em relação a esse aluno?
- Quais são as principais habilidades e potencialidades do aluno, segundo os professores?
- Qual é o motivo que levou o professor de sala de aula solicitar os serviços do AEE para esse aluno?
- A escola dispõe de recursos de acessibilidade para o aluno, tais como: mobiliário, materiais pedagógicos, informática acessível, outros?

- Quais os recursos humanos e materiais de que a escola não dispõe e que são necessários para esse aluno?
- Quem avaliou os recursos utilizados por esse aluno? Eles atendem às suas necessidades? Como é o envolvimento afetivo, social da turma com o aluno?
- Qual a opinião da escola (equipe pedagógica, diretor, professores, colegas de turma) sobre seu desenvolvimento escolar?

D) Informações coletadas da/sobre a família:

- Qual é a opinião da família sobre a vida escolar do aluno?
- A família se envolve com a escola? Participa de reuniões, de comemorações, dentre outras atividades da escola?
- Tem consciência dos direitos de seu filho à educação inclusiva? Exige a garantia de seus direitos?
- A família identifica habilidades, necessidades e dificuldades na vida pessoal e escolar do aluno? Quais?
- Quais as expectativas da família com relação ao desenvolvimento e escolarização de seu filho?

2. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AEE

1. Objetivos do plano: eliminar barreiras do meio que estejam impedindo o acesso e a participação do aluno, com autonomia e independência, das atividades das turmas do ensino comum.

2. Organização do atendimento: Frequência (número de vezes por semana para atendimento ao aluno): _____ Tempo de atendimento (em horas ou minutos): _____ Composição do atendimento: () individual () coletivo Período de atendimento: de _____ (mês) a _____ (mês).

3. Atividades a serem desenvolvidas para o atendimento do aluno: liste-as segundo os objetivos de seu Plano de AEE.

4. Adequações de materiais: liste os materiais que necessitem de adequações para atender às necessidades do aluno (exemplo: engrossadores de lápis, papel com pautas espaçadas e outros)

5. Seleção de materiais e equipamentos a serem adquiridos, por não constarem do acervo da SRM.

6. Tipo de parcerias necessárias para aprimoramento do atendimento e da produção de materiais. Ex.: costureira para fazer uma calça com enchimento para trabalhar com a criança, marceneiro para fazer a base de madeira de uma tesoura acessível, terapeuta ocupacional para produzir os talheres acessíveis, médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, engenheiros, arquitetos, técnicos de informática, entre outros.

7. Profissionais da escola que receberão orientação do professor de AEE sobre serviços e recursos oferecidos ao aluno:

- Professores de sala de aula
- Colegas de turma
- Direção escolar
- Equipe pedagógica
- Outros. Quais: _____

8. Acompanhamento e avaliação dos resultados do Plano de AEE:

a) Indicação de formas de registro:

- O plano deverá ser avaliado durante toda a sua execução.
- O registro da avaliação do plano deverá ser feito em um caderno ou ficha de acompanhamento.
- No registro, deverão constar as mudanças observadas em relação ao aluno no contexto escolar: o que contribuiu para as mudanças constatadas; repercussões das ações do plano de AEE no desempenho escolar do aluno.

b) Resultados obtidos diante dos objetivos do Plano de AEE: descreva-os para serem base da reformulação do Plano.

c) Reformulação do Plano: liste os pontos de reestruturação do Plano de AEE, caso os objetivos do Plano não tenham sido atingidos. Pesquisar e implementar outros recursos. Estabelecer novas parcerias.

REFERÊNCIA

A Escola Que Queremos Para Todos
Maria Teresa Eglér Mantoan
José Eduardo de Oliveira Evangelista Lanuti

ANOTAÇÕES



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

CAODEC

Centro de Apoio Operacional
de Defesa da Educação e Cidadania

MPPI

Sede Centro

(86) 2222-8000

Sede Zona Leste

(86) 2222-8100

Casa da Cidadania

(86) 98163-2788 / 98132-1956

Caodec

Email: caodec@mppi.mp.br

Ramais Caodec: 8173 e 8174

Redes Sociais

@mppioficial

